



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 50

Dispõe sobre o fornecimento de água no bairro de "Queimada".

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira autorizada dispende até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) com as despesas de construção de um reservatório e serviços de canalização de água.

Art. 2º. O pagamento ocorrerá por conta de excesso que se verificar na arrecadação prevista do código 4-14-0.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 06 de abril de 1951.

Benedito Rodrigues Ferreira

Prefeito Municipal